



Município de Vila Pouca de Aguiar

Protocolo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar na Junta de Freguesia de Bornes de Aguiar

Descentralização de Competências

Introdução

De acordo com o disposto no art.º 66.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, pode o Município delegar nas freguesias competências próprias desde que se considere vantajoso para ambas as partes, no âmbito das matérias mencionadas no n.º 2 do mesmo preceito.

Pretende a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, através do presente instrumento, delegar na Junta de Freguesia de Bornes de Aguiar as competências referentes à gestão do imóvel sito na Rua Henrique Maia, n.º 37, em Pedras Salgadas, designadamente para aí se conceberem iniciativas de carácter cultural e desportivo, bem como para aí se instalar um serviço de atendimento ao munícipe.

Está obviamente dentro do espírito deste acordo a prossecução do interesse público aferido por um critério de aproximação entre o local da prestação de serviços e população a servir.

Pelo exposto, é celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Clausula 1.^a

(Âmbito)

É objecto do presente protocolo a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar na Junta de Freguesia de Bornes de Aguiar referentes à gestão do imóvel sito na Rua Henrique Maia, n.º 37, em Pedras Salgadas, devendo a Junta de Freguesia aí instalar um serviço de atendimento ao munícipe, bem como levar a cabo iniciativas de carácter cultural e desportivo.

Cláusula 2.^a

(Das Obrigações da Câmara Municipal)

Para o exercício desta competência a Câmara Municipal irá transferir anualmente para a Junta de Freguesia a quantia de € 15.000,00 (quinze mil euros).

Cláusula 3.^a

(Das Obrigações da Junta de Freguesia)

À Junta de Freguesia compete:

- a) Promover iniciativas de carácter cultural e desportivo;
- b) Instalar o serviço de atendimento ao munícipe, de acordo com orientação da Câmara Municipal;
- c) Prestar à população informações inerentes aos serviços e atribuições municipais;
- d) Propiciar a utilização do espaço a toda a população;
- e) Manter em bom estado de conservação o edifício e a zona envolvente;
- f) Manter as instalações em boas condições de higiene e limpeza;
- g) Suportar os encargos decorrentes da utilização do imóvel, designadamente as despesas com água, luz e telefone.

Cláusula 4.^a

(Condições de Pagamento)

O pagamento será efectuado em prestações mensais através de transferência bancária.

Cláusula 5.^a

(Vigência)

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, fazer cessar a delegação, através de comunicação escrita à Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 6.^a

(Revogação de Actos Praticados)

Os actos praticados no uso da delegação de poderes são revogáveis pela Câmara Municipal, nos termos previstos para a revogação pelo autor do acto.

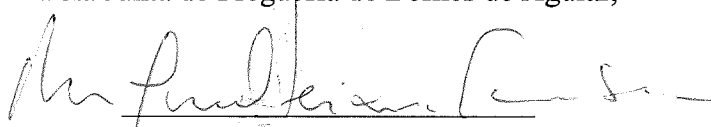
Paços do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, em 14 de Fevereiro de 2005

Pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar



(Dr. Domingos Manuel P. Batista Dias – Presidente da Câmara)

Pela Junta de Freguesia de Bornes de Aguiar,



(Rui Manuel Teixeira Figueiredo de Sousa - Presidente da Junta)